Ofício Nº
Assunto
Serviço

LEI Nº 3.680, DE 16 DE MAIO DE 1979.

ALTERA ARTIGOS DA LEI Nº 3.661

A Câmara Municipal de Frutal, por seus representantes aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à EMPRESA EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS DE FRUTAL LTDA, com sede nesta cidade, um terreno Municipal, urbano, medindo 12,00 mts de frente pela Av. Euvaldo Lodi e fundos, 39,00 mts pelos lados, destinado a construção de prédio para Hotel, terreno situado na Quadra 90, Lote 28, da Planta Cadastral da cidade.

Artigo 2º - As obras serão realizadas de acordo com a planta a ser aprovada por esta Prefeitura Municipal.

Artigo 3º - As obras deverão ser realizadas no prazo de 02 (dois) anos, após a data de assinatura de contrato de empréstimo, com estabelecimento de crédito do país, sob pena de reversão do terreno ao Patrimônio do Município, livre de condições.

Artigo 4º - O terreno objeto desta doação não poderá em qualquer tempo, ser alienado ou desvirtuado o seu fim, ressalvada a alienação em favor do estabelecimento de crédito financiador da obra.

Artigo 5º - Fica autorizada a outorga da escritura da doação, em cujo instrumento será transcrito esta Lei.

REGISTRADO
SETOR DE EXPEDIENTE
E
REGISTROS
Livro n.º 18 Fls. 74
FRUTAL, 22 / 5 / 79
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

Oficio Nº
Assunto
Serviço

Artigo 6º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta pertencer, que a cumpra e faça cumprir tão inteiramento como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 16 de maio de 1979

:Alceu Silva Queiroz:
:Prefeito Municipal:

:Hugo de Campos:
:Chefe de Gabinete: